

Diário do Legislativo de 15/01/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB*

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

* Afastado do exercício do mandato por ter sido investido no cargo de Secretário de Estado da Indústria e Comércio

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 2ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, EM 13/1/99

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 312 a 314/99 (encaminham vetos às Proposições de Lei nºs 13.928, 13.930 e 13.927, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 50/99, do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Requerimento nº 2.779/99 - Comunicações: Comunicações do Deputado Alencar da Silveira Júnior (5) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Maria José Hauelsen, João Leite, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcelos - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Geraldo da Costa Pereira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 312/99*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.928, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Para a apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao receber para sanção a Proposição de Lei nº 13.928, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, sou conduzido, por motivos de interesse público, a negar-lhe a minha adesão.

A proposta tem em vista estender a isenção do IPVA à propriedade de veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente no transporte rural de escolares, a serviço do município.

É inegável o sadio propósito que inspirou o autor do projeto, que procura com a medida facilitar e melhorar o transporte de escolares na zona rural do Estado.

Ocorre, entretanto, que a legislação que rege a cobrança do IPVA já dispensa tratamento especial à propriedade de veículo destinado ao transporte público, com alíquotas reduzidas à metade (2%) ou até mais (1%), tratando-se de ônibus e microônibus.

Observo, além disso, que a conversão da proposta em lei criaria encargo ao DETRAN de difícil, senão impossível, execução, uma vez que a identificação e a fiscalização daqueles veículos exigiria sistema de cadastro especial para orientar a ação do fisco.

Pelas razões expostas e atento a que o IPVA é tributo partilhado com os municípios, não vejo como acolher a proposta, que amplia isenções tributárias em momento de notória dificuldade para o erário estadual.

Oponho, assim, veto total à Proposição de Lei nº 13.928, devolvendo-a ao necessário reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 313/99*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.930, que fixa prazo para a expedição de documentos do sistema estadual de ensino.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 13.930, que fixa prazo para expedição de documentos do sistema estadual de ensino, vejo-me no dever de opor-lhe veto total por razões de ordem constitucional e de interesse público.

A proposição assina à rede pública estadual de ensino o prazo de dez dias úteis, contados da formalização do pedido pelo interessado ou por seu representante legal, para que a autoridade competente emita a documentação que compõe a guia de transferência escolar do estabelecimento.

Ocorre que o Conselho Estadual de Educação, a quem compete por disposição constitucional baixar normas disciplinadoras do sistema estadual de ensino (CE, art. 206, I), autoriza excepcionalmente, por intermédio da Resolução nº 228/77, a matrícula condicional de aluno pelo prazo de trinta dias, apenas com a apresentação de declaração de transferência

expedida pela escola de origem do interessado.

Injustificável, desta forma, a fixação de prazo prevista na proposição, tanto que a proposta legislativa, diante da gravidade da medida, determina sua adoção a partir do ano letivo subsequente à publicação da lei.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 13.930, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 314/99*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.927, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Vem a mim, para receber sanção, a Proposição de Lei nº 13.927, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios, resultante da aprovação de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Júlio.

Por considerá-la, porém, contrária ao interesse público, deixo de dar-lhe assentimento, o que faço com base no artigo 70, II, da Constituição do Estado.

É que, a par de o precatório ter mecanismo de pagamento estabelecido na Constituição da República, sua compensação com crédito tributário viria subverter totalmente a programação de desembolso, sem receita correspondente, com o que comprometeria gravemente o atendimento de áreas prioritárias como as de saúde, segurança e educação, com profunda lesão do interesse público.

É esse o motivo por que oponho veto total à Proposição de Lei nº 13.927, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 1999.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 50/99, do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, solicitando a devolução da mensagem pela qual encaminhou à Casa o Projeto de Lei Complementar nº 39/98. (- Ciente.)

Do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, informando, com referência ao objeto do Requerimento nº 2.695/98, que os fatos alegados por Janete Pereira da Silva não foram provados. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 2.779/99, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando moção de apoio e aplauso ao Sr. Carlos Víctor Muzzi, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Alencar da Silveira Júnior (5).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Maria José Hauelsen, João Leite, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior (5) - indicação do Deputado Bené Guedes para substituir o Deputado Ivair Nogueira como membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos e das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 44/97 e 51/98 e como membro suplente da Comissão de Assuntos Municipais; e do Deputado Álvaro Antônio para substituir o Deputado Bené Guedes como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos. (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.)

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Como V. Exa. pode perceber, não temos "quorum" nem mesmo para que o senhor nomeie as comissões permanentes ou temporárias para julgar qualquer projeto nesta Casa, razão pela qual peço-lhe que encerre a reunião.

O Sr. Presidente - Como temos matérias importantes a serem votadas e discutidas, a Presidência vai determinar que se proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Geraldo Nascimento) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/97

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, José Bonifácio e Mauri Torres (os dois últimos em substituição aos Deputados João Leite e Ailton Vilela, respectivamente, por indicação da Liderança do PSDB), Sebastião Helvécio (em substituição ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do PPB), Gilmar Machado, José Braga e Adeldo Carneiro Leão (substituindo a Deputada Maria José Hauelsen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcelos que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado José Braga requer a dispensa da leitura da ata o que é aprovado pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o parecer do Deputado Gilmar Machado sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta artigo à Constituição do Estado. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Gilmar Machado, que emite o seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Ajalmar Silva - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Isabel do Nascimento.

ATA DA 1ª REUNIÃO especial da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 56/98

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Sebastião Navarro Vieira e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Bené Guedes, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e esclarece que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/98, do Deputado Anderson Adaute e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 18 da Constituição do Estado. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida para atuar como escrutinador o Deputado Ivair Nogueira. Procedida a apuração dos votos, o Presidente "ad hoc" declara eleitos, para Presidente, o Deputado Tarcísio Henriques e para Vice-Presidente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira. O Presidente "ad hoc" declara empossado o Deputado Sebastião Navarro Vieira na Vice-Presidência e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Vice-Presidente agradece a sua eleição, empossa o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, e retorna a ele a Presidência. O Presidente designa como relator da matéria o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser marcada oportunamente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1999.

Antônio Roberto, Presidente - Arnaldo Penna - Isabel do Nascimento.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 56/98

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Anderson Adauto, a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/98 acrescenta parágrafos ao art. 18 da Constituição do Estado.

Publicada em 19/6/98, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a introduzir dois parágrafos no art. 18 da Carta Estadual: um, para estabelecer que a alienação de empresas públicas deverá ser precedida de plebiscito; o outro, para determinar que o plebiscito será realizado por ocasião das eleições proporcionais e para autorizar o Governador a ser eleito a proceder às alienações pretendidas durante seu mandato.

As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei específica e possuem capital exclusivamente público. Conseqüentemente, integram o patrimônio público. Apesar de serem administradas pelos governantes, na verdade, pertencem ao povo, que é o seu legítimo proprietário. Por isso, para se alienar empresa pública, pretende o projeto seja previamente ouvida a população, mediante plebiscito.

A intenção é meritória porque visa a preservar o interesse público e a impedir a ocorrência de prejuízos ao patrimônio público. Do ponto de vista formal, o projeto respeita o que preceitua o art. 64, I, da Carta mineira.

Por essas razões, devem os dispositivos em questão integrar o texto da Constituição do Estado.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/98.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1999.

Antônio Roberto, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Isabel do Nascimento.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 35/97

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, de um terço dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado José Bonifácio, objetiva acrescentar artigo à Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição tem por escopo estabelecer data-base para a revisão geral da remuneração do servidor público estadual. Aprimorada na forma do Substitutivo nº 1, a proposta em apreço, além de substituir o mês de outubro pelo mês de maio para a realização dessa revisão, visa a garantir a recomposição das perdas inflacionárias a partir de 1995 e vislumbra uma perspectiva de ganhos reais, com a instituição de um prêmio de produtividade.

Ratificamos o nosso posicionamento anterior e ressaltamos que a instituição de uma política remuneratória para os servidores públicos é justa e oportuna.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado - João Leite - Carlos Pimenta - Isabel do Nascimento - Jorge Eduardo de Oliveira.

Redação do Vencido no 1º Turno

Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97

Altera o art. 24 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 24 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que se segue, acrescentando-se ao art. 24 os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 24 - A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, ativo ou inativo, far-se-á sempre em 1º de maio e corresponderá, no mínimo, ao valor da variação de índice nacional de preços verificado no exercício financeiro imediatamente anterior, observado como limite o crescimento da receita corrente líquida nesse exercício.

§ 1º - A perda remuneratória resultante da inflação, não recomposta na revisão geral em virtude de insuficiência no crescimento da receita corrente líquida, será considerada na revisão do exercício subsequente.

§ 2º - A revisão geral de que trata este artigo poderá ser antecipada, caso em que o percentual correspondente será compensado na revisão do dia 1º de maio subsequente.

§ 3º - Será concedido ao servidor público, sempre na data de 1º de outubro, prêmio de produtividade, calculado sobre o valor dos recursos eventualmente economizados, no âmbito de cada órgão, autarquia ou fundação, com despesas correntes, no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 4º - Caberá ao Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEEP - e à Coordenação Sindical dos Servidores Públicos o monitoramento trimestral da política de reajustes prevista neste artigo."

Art. 2º - O § 6º do art. 24 da Constituição do Estado, renumerado para § 10, nos termos do art. 1º desta emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores para custeio de sistemas de previdência e assistência social, não se estendendo a cobrança do custeio da previdência social aos servidores inativos e competindo ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado arrecadar e aplicar tais contribuições, nos termos da Constituição da República e na forma da lei."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 93:

"Art. 93 - A primeira revisão geral de remuneração dos servidores realizada após a promulgação da emenda que instituiu este artigo incluirá a perda remuneratória acumulada de 1º de janeiro de 1995 até 31 de dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior ao da revisão."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/1/99, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

exonerando Dilza Sidia Silva Aguiar do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.